

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 82 (SUPRESSIVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.**

Suprimam-se os arts. 5º e 6º, e o inciso VIII do art. 10.

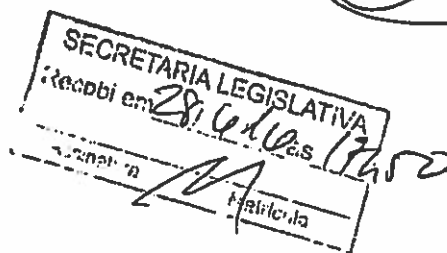
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a retirar a necessidade de dístico identificador da empresa de operação de serviços de transporte e a obrigatoriedade de fixação da identificação com foto do prestador do STIP no interior do veículo. Tais requisitos são desnecessários uma vez que tais informações estão presentes e são informadas aos consumidores por meio dos aplicativos de telefones celulares dessas empresas. A inovação do transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia é justamente permitir a transação dessas relações econômicas por intermédio dos celulares e a presença desses requisitos nos veículos é desnecessária.

Retiramos do texto o dever de "emitir e enviar ao passageiro a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, ao final da viagem", uma vez que as empresas de operação do STIP/DF atuam apenas na intermediação entre usuários e prestadores, por meio do cadastramento de motoristas e operação dos aplicativos, não atuando na prestação do serviço de transporte individual privado. Portanto, cabe ao motorista prestador do STIP/DF emitir o documento fiscal, sendo que tal obrigação é regida por legislação específica.

classio

13/01/16



24/01/16